



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

DECRETO N° 077/ 2020

São Miguel do Tocantins, 27 de abril de 2020.

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras, restringe acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Miguel do Tocantins, como meio de prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências. “

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com art. 64, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 058, de 20 de março de 2020, nº 063, de 03 de abril de 2020 nº 071 de 18 de abril de 2020 e a Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a partir de 27 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de São Miguel do Tocantins, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I - em todos os espaços públicos;
- II - nos transportes públicos coletivos;
- III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de bancos e etc;
- IV - moto taxi, táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sobre o nariz e boca a todos os passageiro que desembarcarem nos território do município de São Miguel do Tocantins, ou seja passageiro de transportes de **Ônibus, Vans, Moto Taxi, Taxi e Transporte Por Aplicativo;**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

§2º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sobre o nariz e boca, sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§3º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§4º Os estabelecimentos mencionados nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e aos responsáveis pelo transporte público no Município de São Miguel do Tocantins deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial sobre o nariz e boca.

§5º Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§6º Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de São Miguel do Tocantins, em especial os autorizados pelos Decretos nº 058/2020 e 063/2020, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§7º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2º - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Art. 4º - A partir de 27 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas:

I - SUPERMERCADOS, HIPERMERCADO e congêneres;

a) De médio porte será admitida no máximo de 05 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras, mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

b) De pequeno porte será admitida no máximo de 02 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

II - PADARIAS E PANIFICADORAS e congêneres;

a) De médio porte será admitida no máximo de 05 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras, mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

b) De pequeno porte será admitida no máximo de 02 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

III - DISTRIBUIDORAS E REVENDEDORAS DE GÁS;

a) De médio porte será admitida no máximo de 05 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras, mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

b) De pequeno porte será admitida no máximo de 02 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

IV - FARMACIAS E DROGARIAS;

a) De médio porte será admitida no máximo de 05 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras, mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

b) De pequeno porte será admitida no máximo de 02 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

VIII - AÇOUGUES;

a) De médio porte será admitida no máximo de 05 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras, mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

b) De pequeno porte será admitida no máximo de 02 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

IX - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

a) De médio porte será admitida no máximo de 05 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras, mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

b) De pequeno porte será admitida no máximo de 02 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

X - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

a) De médio porte será admitida no máximo de 05 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras, mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

b) De pequeno porte será admitida no máximo de 02 pessoas por vez no local e somente uma pessoa adulta mantendo distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas.

§1º Os estabelecimentos bares, lanchonetes, pizzaria e restaurantes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery) § 3º do art. 7º, do Decreto nº 058/2020;

§2º O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, unidade de saúde-UBSs, laboratórios de análises clínica, consultórios médicos e odontológicos, clínicas médicas e odontológicas, os quais deverão assegurar no mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§3º A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

II - entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70% ou produto similar;

III - procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§4º Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nas demais normas dos Decretos nº 058/2020, nº 063/2020 e 071/2020, fica autorizada a aplicação de multas nos termos do art. 30 do Decreto nº 058, de 20 de março de 2020, a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

§1º As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

§2º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a **VIGILANCIA SANITÁRIA E POLICIA MILITAR** fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto e nas demais normas dos Decretos nº 058/2020, nº 063/2020 e 071/2020.

Art. 6º - As atividades de caráter essenciais definidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 7º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único deste Decreto e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br.

I - sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.

II - Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano

§ 4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - as medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas no DOM do Município, pela mídia e quais quer meios que venha produzir a sua eficácia;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir do dia 27 de abril de 2020.

Art.11 Registre - se, Publique se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.

ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

Anexo Único

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS

Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes. Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.

Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura.

- l) Faça a máscara usando duplo tecido.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros. o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.

p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.

q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.

r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.

s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).

t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.

u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.

v) A máscara deve estar seca para sua reutilização. w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.

x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.

y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

z) Aos sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete da Prefeita
Construindo Novos Caminhos
ADM 2017/2020

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada “Máscara para Todos” (#Masks4All) e reforça o lema “**Eu protejo você e você me protege**”.

